



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 035/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 037/15

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social – Residência Inclusiva até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos destina-se à seguinte Entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	60.000,00

Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

- III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na suspensão dos repasses referentes aos meses subsequentes, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Não ocorrendo a regularização será exigido das entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequencia cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 06 da Instrução nº02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III- Relação dos Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- V- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- VI- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

- IX-** Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X-** Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI-** Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.359, de 03/12/2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIK
Presidente

dlom